



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 38, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dá nova redação aos números 7 e 9, da alínea 'i' – Anexo IX, do artigo 45, da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002.

Projeto de Lei Complementar nº 394/2024

Processo nº 1956/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Os números 7 e 9, da alínea 'i' – Anexo IX, do artigo 45, da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO IX – DESCRIÇÃO DE CARGOS

(...)

7 - Agente Fiscal de Obras e Posturas

(...)

Escolaridade mínima: Ensino Superior, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, com bacharelado numa das seguintes áreas: administração de empresas, arquitetura, direito, engenharia ou economia.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

Responsabilidade/Supervisão: em grau máximo, podendo, eventualmente, coordenar e supervisionar equipes de trabalho.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

(...)

9 – Auditor Fiscal Tributário

(...)

Escolaridade mínima: Ensino Superior, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, com bacharelado numa das seguintes áreas: administração de empresas, contabilidade, direito ou economia.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

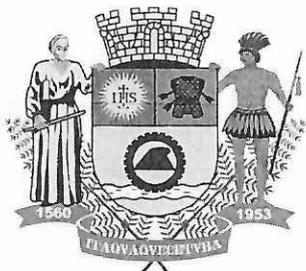
Responsabilidade/Supervisão: em grau máximo, podendo, eventualmente, coordenar e supervisionar equipes de trabalho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 03 de abril de 2024, 463º da Fundação da Cidade e 70º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

LUCIANE DE JESUS GUSMÃO DE BRITO ALVES

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares